



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 998/2021 - GP

Lei 1611/2021

Disciplina o tráfego de caminhões e demais veículos de transporte de cargas no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei, disciplina o tráfego de caminhões e demais veículos de transporte de cargas no Município de Nazaré Paulista, estabelecendo as regras para a utilização das áreas e vias da cidade.

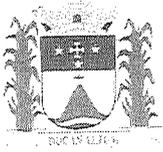
Art. 2º - Fica proibido o trânsito de caminhões na Rua João de Passos, no sentido Rotatória Principal (entrada) - Centro, a fim de se promover condições de segurança e qualidade no fluxo de veículos.

Parágrafo único: Enquadram-se nas restrições desta Lei, os seguintes veículos:

I - Veículo acima 7,99 toneladas, acima 7,20 metros de comprimento máximo e acima de 02 (dois) eixos e que sejam enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e conforme anexo I da Portaria n. 63/2009 do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito);

II - Veículo de Carga Pesada (VCP), incluindo caminhão e caminhão trator com semirreboque, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN e conforme anexo I da Portaria nº 63/2009 do DENATRAN;

III - Veículo de Carga Pesada Biarticulado (VCPB), incluindo caminhão + reboque, caminhão trator + semirreboque + reboque e caminhão trator + 2 semirreboques, Bitrem, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Veículo de Carga Pesada Triarticulado (VCPT), incluindo caminhão + 2 reboques, caminhão trator + 3 semirreboques, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN, também conhecido como treminhão;

V - A Rua Oscarlina Santos Cenciareli, passa a ter mão única de direção, no trecho entre a Rua Dirceu Veronezi e Rua Benedita da Silva Moraes.

Art. 3º - Os veículos especificados nos incisos I a IV, do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, deverão adentrar à cidade somente através do acesso na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, na rotatória da Rodoviária de Nazaré Paulista, logo em frente ao Destacamento da Polícia Militar.

Art. 4º Ficam excepcionados das restrições previstas neste decreto, conforme as condições estabelecidas, os transportes que prestam os seguintes serviços:

- a) Caminhão de utilidade pública;
- b) Veículo em serviço de urgência;
- c) Obras e serviços de infraestrutura urbana;
- d) Obras e serviços de urgência;
- e) Socorro mecânico de emergência;

§ 1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta lei, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 5º - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as sanções a serem aplicadas aos veículos de transporte de cargas, que vierem a transgredir esta lei, serão da legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos não contemplados na legislação municipal poderão ser solucionados pelo departamento de Transporte e Trânsito com observância às legislações estaduais e federais aplicáveis ao caso e as normas gerais de direito administrativo.

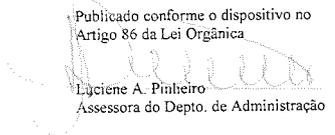
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de maio de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Lúciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração